



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1721

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1721

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e artigos 52 e 53 da Lei Orgânica deste Município, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da

gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, bem como 01 (um) cargo de Controlador Interno integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, tendo como responsabilidade as dispostas no art. 74, da Constituição Federal, bem como as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1721

Página 3 de 8

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal;

XVI - realizar pareceres mensais em relação ao sistema de diárias e adiantamentos municipais quando houver, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, bem como orientações do Tribunal de Contas;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVIII - analisar e dar pareceres em contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;

XIX - auditar os serviços do órgão de trânsito se houver, multa dos veículos do Município, documentação dos veículos e seus equipamentos;

XX - auditar e dar pareceres em sindicâncias administrativas e/ou processos administrativos contra funcionários públicos de qualquer natureza;

XXI - analisar procedimentos relativos à publicidade, decretos, portarias e demais atos;

XXII - examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

XXIII - requerer abertura de processos administrativos à Procuradoria Municipal em casos de ilegalidades e/ou irregularidades previamente apurados pelo Sistema de Controle Interno, praticados por servidores públicos municipais de qualquer natureza;

XXIV - dar suporte necessário em relação à Ouvidoria municipal, agindo nos termos da lei;

XXV - fiscalizar as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, bem como o cumprimento integral da referida lei, e elaborar relatórios de cada parceria conforme legislação específica;

XXVI - elaborar anualmente até o dia 15 de dezembro, publicar em sítio eletrônico e diário oficial o Plano Operacional Anual, nos termos das orientações do Tribunal de Contas;

XXVII - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, possuindo independência funcional.

Parágrafo único - A UCI deverá possuir espaço próprio no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal para publicações e orientações referentes ao trabalho desenvolvido, bem como canal para recebimento de denúncias de munícipes.

Art. 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

CAPÍTULO V DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 8º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência por escrito, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir e apurar a ilegalidade ou irregularidade eventualmente praticada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

§ 3º - Passado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação feita do Controlador Interno ao Prefeito Municipal, sem que o último tenha tomado iniciativas cabíveis, deverá o Controlador Interno informar a Procuradoria Municipal, bem como demais órgãos de Controle Externo para providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Chefe do Executivo, o qual deverá exarar ciência.

Parágrafo único - Para efeitos de transparência, os relatórios elaborados pelo Controle Interno deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VII DO RECRUTAMENTO, INSTRUÇÃO E VENCIMENTO E LOTAÇÃO DO SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 10 - São requisitos para o cargo de Controlador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1721

Página 4 de 8

Interno:

a) Idade: mínima de 25 anos;
b) Instrução: Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil ou Gestão Pública;

c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

d) Nos últimos 05 (cinco) anos não ter sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas; não ter sido punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo, bem como não ter sido condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 11 - O vencimento, carga horária e forma de recrutamento, são os constantes das alíneas do presente artigo:

- a)** Vencimento: Referência "22/A".
b) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.
c) Forma de Recrutamento: Concurso Público.

Art. 12 - Até a posse e nomeação da vaga efetiva de Controlador Interno previsto em Lei realizada pelo Concurso Público nº 001/2024 do Executivo, o Prefeito Municipal poderá indicar um servidor efetivo que cumpra os requisitos do art. 10 desta Lei para exercer funções de Controlador Interno através de Decreto e mediante gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 1º - No caso de já haver servidor designado para exercer funções de Controlador Interno antes da promulgação desta Lei, o mesmo ficará em referido cargo até a posse de servidor efetivo de Controlador Interno.

§ 2º - O Prefeito Municipal só poderá fazer alteração do servidor indicado na função de Controle Interno, se houver pedido escrito do mesmo, devendo fazer nova indicação, respeitando o art. 10 desta Lei.

§ 3º - Deverá ser observado o índice legal dos gastos com pessoal previstos na LRF, de modo que, após a promulgação desta Lei, e havendo retorno da folha de pagamento ao índice previsto na LRF, deverá o ordenador de despesas convocar de forma imediata o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, respeitando a ordem de classificação do mesmo.

§ 4º - É vedada a lotação de qualquer servidor não efetivo, ou que seja servidor efetivo exercendo cargo comissionado ou político para exercer atividades na UCI.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - Constitui-se em garantias do servidor ocupante do Controle Interno:

I - independência e autonomia funcional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, bem como a aplicação do princípio constitucional

da inamovibilidade;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

Parágrafo único - O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14 - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 15 - Além do Prefeito, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - O servidor da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participará, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 03 (três) vezes por ano.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 148, de 25 de março de 2019.

Meridiano, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1607, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**(DÁ DENOMINAÇÃO DE
"GABRIEL MODA" À FAIXA DE
TERRAS DOADA AO MUNICÍPIO
PELO DEPARTAMENTO DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1721

Página 5 de 8

ESTRADAS DE RODAGEM - DER, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 10.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, ANEXA À VIA DE ACESSO "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO À RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA (SP-320), PARA FINS DE UTILIZAÇÃO COMO VIA PÚBLICA).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**GABRIEL MODA**" a faixa de terras doada ao município pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme Lei Estadual nº 10.436, de 20 de dezembro de 1999, com área de 22.260,41m², contendo benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, situada entre as estacas 0 e 40 nos pontos 0 ao 10, da Via de Acesso "Presidente Tancredo de Almeida Neves", que liga o Município de Meridiano à Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), para fins de utilização como via pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1608, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO A RECEBER POR DOAÇÃO DE UMA FAIXA DE TERRENO URBANIZADA PARA ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso

III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano autorizado a receber por doação de **Frank Silas Stefanin**, portador do CPF nº 133.368.568-84 e de sua esposa **Andressa Adolfo Stefanin**, portadora do CPF nº 308.941.898-32, residentes nas Avenida Alberto Jonas do Livramento nº 228, na cidade de Valentim Gentil-SP, de um terreno urbanizado constante da parte 10, do lote 01, da Gleba 02, localizado neste Município de Meridiano-SP, com área total de 8.003,93 m², contendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto localizado no alinhamento do imóvel da Matrícula 1.70'5, na divisa da Estrada Vicinal MDN-010-denominada de Vicinal Irmãos Fernando e Ângelo Morandin, na perpendicular do seu eixo; daí segue em linha reta, confrontando com divisa da referida Estrada Vicinal MDN-010-Irmãos Fernando e Ângelo, na distância de 12,02 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com as partes 01, 02, 03, 04, 05, 06,07, 08 e 09 do mesmo lote 01, da Gleba 02, na distância de 529,16 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a parte 09 do mesmo lote 01, da Gleba 02, na distância de 55,54 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 2.618, na distância de 33,00 metros; daí deflete à direita e segue em linhas reta, confrontando à margem direita do Córrego do Sapé, e do lado oposto com o imóvel da Matrícula nº 78.629, na distância de 47,98 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando à margem direita do Córrego do Sapé e do lado oposto com o imóvel da Matrícula nº 78.629, na distância de 22,77 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 1.705, na distância de 575,13 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição.

Art. 2º - Consumada a doação de que trata o artigo 1º e após a abertura da referida rua, todos os serviços básicos e/ou de infraestrutura necessários à implementação da mesma, correrão por conta e às expensas únicas exclusiva dos doadores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1609, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

(DISPÕE DE URBANIZAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1721

Página 6 de 8

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, fica urbanizado um imóvel constante de parte do lote 6 com a denominação especial de "Sítio São Sebastião", com área de 7,4203 hectares de terras, encravado na Fazenda Jacilândia, neste Município de Meridiano/SP, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "inicia no marco 1, cravado na divisa com a Estrada Vicinal MDN-010-Fernando e Ângelo Morandin, deste segue confrontando com a Estância Três R. Matrícula nº 32.051, nos seguintes rumos e distâncias: 1-2, 29°25'18" SE, 339,36 metros, 2-3, 31°55'55" SE, 93,00 metros e 3-4, 32°45'36" SE, 150,00 metros, até o marco 4, deste deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal MDN-452, com o rumo 47°09'06" SW, na extensão de 125,20 metros, até o marco 5, deste deflete à direita confrontando com o sítio São Marcos, Matrícula 22.852, nos seguintes rumos e distâncias: 5-6, 30°39'02" NW, 218,50 metros e 6-7, 31°40'40" NW, 426,55 metros, até o marco 7, deste deflete à direita confrontando com a Rodovia Vicinal MDN-010-Fernando e Ângelo Morandin, com o rumo 75°00'38" NE, na extensão de 134,70 metros, até o marco 1, onde teve início este roteiro".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1610, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.500,00 PARA INCREMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO NO EXERCÍCIO DE 2024).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do

Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional-suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Meridiano no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), que terá as seguintes classificações no orçamento geral do município, referente ao exercício de 2024, a saber:

01 - Câmara Municipal
01.01.01 - Legislativo Municipal
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0011 - Administração Legislativa
01.031.0011.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativa
001 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal CivilR\$ 2.500,00
TOTAL.....R\$ 2.500,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

01 - Câmara Municipal
01.01.01 - Legislativo Municipal
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0011 - Administração Legislativa
01.031.0011.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativa
005 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 2.500,00
TOTAL.....R\$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2696, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 2665, de 11 de junho de 2024, o qual nomeava servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1721

Página 7 de 8

efetivo para exercer funções gratificadas de Auditor de Controle Interno desta Prefeitura.

Art. 2º - O presente Decreto busca cumprir a Lei Complementar nº 274, de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Dê ciência.

Meridiano, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 083/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

(DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÕES DE CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL)

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 274, de 23 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o art. 12 e seu §1º da Lei Complementar nº 274, de 23 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que referida nomeação não trará qualquer impacto financeiro/orçamentário para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da matéria e a necessidade do pleno funcionamento da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor efetivo municipal **LUCAS FRANCO HIGINO MICAS**, portador do RG. nº 45.***.***-7 e do CPF. nº 449.***.***-90, designado para exercer cumulativamente e mediante uma gratificação mensal, as atribuições de Controlador Interno no âmbito do Poder Executivo deste Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 274, de 23 de outubro de 2024.

Art. 2º - A gratificação mensal à que se refere o art. 1º será equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais sobre seu salário base, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 274, de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta nomeação será por tempo determinado, até a nomeação e posse de servidor efetivo aprovado no Concurso Público nº 001/2024 desta municipalidade, respeitando a ordem de classificação do mesmo, ou por pedido escrito no servidor mencionado no art. 1º desta Portaria, nos termos da legislação supramencionada.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e o Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 062/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024

PROCESSO Nº 060/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETIVO: TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO NO VALOR DE R\$ 9.478,06 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ANEXOS.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024.

Município de Meridiano/SP, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 062/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024

PROCESSO Nº 060/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ANEXOS.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 20 (VINTE) DIAS, PERFAZENDO O PERÍODO DE 13/10/2024 até 02/11/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.

VIGÊNCIA: ESTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, 11 DE OUTUBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1721

Página 8 de 8

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATANTE: SÃO JOSÉ SUPERMERCADO MERIDIANO

LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor dos itens "24- CARNE DE FRANGO FILÉ DE PEITO" passando de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) para R\$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos) e o item "25- CARNE FRANGO FILÉ DE COXA S/ OSSO" passando de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) para R\$ 17,99 (dezesete reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024

Município de Meridiano/SP, 21 de outubro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3c38-fc1c-ae79-56b9-cb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1721, ano X, veiculado em 23 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO PASCHOALINOTO (CPF ***099068**) em 23/10/2024 às 11:04:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3c38-fc1c-ae79-56b9-cb>